



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.303/2024

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

**EMENTA:** Denomina de **Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio)**, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio)**, o logradouro Rua Projetada n.º 02, com início à Estrada para São Pedro (Av. João Carlos da Silva), entre às Quadras: F e G, e com seu término à Rua Projetada 1 (Rua Carlos Fernando dos Santos), localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal n.º 5.286/2024.

**Palácio Celso Galvão**, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º VETADO**

**Art. 2º** A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

**Art. 3º** O tamanho da área destinada aos animais domésticos, nos equipamentos públicos/áreas verdes, destinadas a ser Praças e dos Novos Parques, será definida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º VETADO**

**Art. 5º** A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

**Art. 6º** As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

§ 1º A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º O percentual poderá ser inferior ao previsto no *caput* se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

**Art. 7º** A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nesta Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei será regulamentado em até 90 dias após a sua publicação.

**Art. 9º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**3F9029A2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.303/2024**

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio), um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio)**, o logradouro Rua Projetada n.º 02, com início à Estrada para São Pedro (Av. João Carlos da Silva), entre às Quadras: F e G, e com seu término à Rua Projetada 1 (Rua Carlos Fernando dos Santos), localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal n.º 5.286/2024.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**DF04DFC0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.304/2024**

Autoria: Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA: Denomina de Praça Januário Victor de Barros Martins (Januário Martins), uma Área Verde, localizada no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Praça Januário Victor de Barros Martins (Januário Martins)**, à Área Verde n.º 05, entre às Quadras: L e K e Área Desmembrada 01A, localizada, no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**6F50B300

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.305/2024**

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Institui o DIA MUNICIPAL DO GARÇOM, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **“DIA MUNICIPAL DO GARÇOM”**, no Município de Garanhuns-PE, a ser comemorado, anualmente, na **segunda segunda-feira do mês de agosto**.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, o Poder Executivo providenciará a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º O Dia Municipal do Garçom, terá sua homenagem independente de outras festividades.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Competente, realizar ações visando a efetividade desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20241213113321.pdf  
assinado por: idUser 120